

CONTRATO N.º 007/2017
REF: PREGÃO ELETRONICO 040/2016
PROCESSO N.º 2016/328470

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE E A EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, com sede na Rua dos Tamoios nº 1592, Bairro: Batista Campos CEP:66.033-172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Superintendente, **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18404 PMPA e do CPF nº 292.448.542-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sua sede na Alameda dos Maracatins, nº. 780 Conjunto 204 – São Paulo – CEP: 04.089-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.052.354/0001-29 Fone: (11) 3567-8620,e mail malmeyda@synergye.com.br doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Representante Legal **MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 19.458454-9 e do CPF nº. 089.482.958-02,, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei 8.078 de 11/09/90, Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, Processo nº 2016/328470 e ao **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2016/SUSIPE**, têm entre si justo e contratado a **Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de Pessoas e Implantação da Central de Monitoramento**, para suprir as necessidades desta autarquia, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 24/10/2016, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de Pessoas e Implantação da Central de Monitoramento**, para atender as necessidades da SUSIPE, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATO

- 2.1- Os DISPOSITIVOS serão afixados nos REEDUCANDOS pelos TÉCNICOS DA CONTRATADA sob a supervisão da CONTRATANTE, considerando a relação de 01(um) técnico para cada 100 (cem) dispositivos ativados, nas atividades de afixação/remoção/higienização de dispositivos e configurações no sistema de monitoramento.
- 2.2 - Fornecer 02 (dois) números telefônicos 0800 (ou serviço similar) que permita ao REEDUCANDO entrar em contato com os NÚCLEOS (NME-BEL, NME-S), gratuitamente, além de possibilitar a comunicação do CIOP com os Policiais Militares, envolvidos nas ocorrências de prisões dos violadores do monitoramento.
- 2.3 - A ligação poderá ser retornada ao MONITORADO (caso o mesmo possua ou informe um número telefônico para retorno) ou realizada ao OPERADOR DO SISTEMA do NÚCLEO, ou ainda a ligação poderá ser retornada ao MONITORADO pelo CENTRO DE OPERAÇÕES.
- 2.4 - Todos os custos com ligações telefônicas deverão ser inclusos no valor fixo da prestação dos serviços (originadas e recebidas).
- 2.5 - Através desta característica, a Serviços de Monitoramento Eletrônico pretende atender a eventuais necessidades do REEDUCANDO relacionadas ao monitoramento em si (como, por exemplo, informar ao NÚCLEO OU CENTRO DE OPERAÇÕES que o MONITORADO avisou que precisa ausentar-se de sua zona de inclusão, pedindo orientações de como proceder nesse caso específico) ou manter contato direto com o MONITORADO, assim como, possibilitar ao NÚCLEO OU CENTRO DE OPERAÇÕES repassar, aos policias militares, todas as informações necessárias a localização e prisão dos violadores do monitoramento.
- 2.6 - Todos os custos, inclusive de comunicação, transporte, afixação, retirada e higienização dos dispositivos, manutenção corretiva e evolutiva do software e do DISPOSITIVO, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do serviço, independente da quantidade de afixações e retiradas, dados transmitidos para o DISPOSITIVO, e das comunicações originadas dos OPERADORES dos NÚCLEOS OU CENTRO DE OPERAÇÕES, para os REEDUCANDOS envolvidos nas ocorrências de sinistros.
- 2.7 - Todas as comunicações com os NÚCLEOS e CENTRO de Operações envolvidos com sinistros do monitoramento, deverão ser gravadas digitalmente e arquivadas por tempo 5(cinco) anos após o termino do contrato para consultas futuras.
- 2.8 - Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações citadas no subitem anterior), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado, à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em até 48(quarenta e oito) horas , a partir da data de solicitação e a base de dados gerada pela CONTRATATA obrigatoriamente devera ser em territorial nacional.
- 2.9 - O controle e gerenciamento de todos os equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser novos e de primeiro uso na primeira entrega.
- 2.10 - A CONTRATADA deverá entregar os DISPOSITIVOS (e demais equipamentos se aplicável) já testados e funcionando, com cartão (ões) de celular (SIMs) devidamente instalado(s) e habilitado(s).
- 2.11 - Os equipamentos disponibilizados à CONTRATANTE deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário e sem ônus para a CONTRATANTE, sua substituição), durante todo o período contratado, devendo o equipamento ser substituído no ato da retirada enquanto perdura a manutenção.

2.12 - Nos casos em que o REEDUCANDO e/ou NÚCLEO OU CENTRO DE OPERAÇÕES comprovadamente, causem dano aos DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS e carregadores, através de mau uso, culposa ou dolosamente, inclusive perda, extravio ou roubo, a reposição deverá ser ressarcida, pela CONTRATANTE, os DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS e carregadores que ultrapassarem 5% (cinco) por cento do total contratado, referente ao mês da prestação do serviço, correspondendo ao pagamento de 80% (oitenta) por cento do valor dos DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS ou carregadores, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

2.13 - A solução de monitoramento continuado deve permitir a serviço de monitoramento eletrônico delimitar, através de tecnologia de Rádio Frequência ou similar, o raio de locomoção do REEDUCANDO dentro de áreas onde o DISPOSITIVO não dispuser de sinal GPS. A instalação da solução, deverá ser realizada pela CONTRATADA e com a supervisão operador do sistema, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

2.14 - A instalação e a gestão da solução de monitoramento continuado também deverão fazer parte do treinamento a ser fornecido pela CONTRATADA aos NÚCLEOS E CENTROS DE OPERAÇÕES de pelo menos 30 (trinta) horas, em local disponibilizado pela CONTRATANTE.

2.15 - Preferencialmente o sistema deverá ser em idioma Português, em casos excepcionais pode ser admitido software em idioma de língua inglesa, conquanto que toda a sua documentação e seus manuais sejam totalmente traduzidos para o português, fazendo menção aos termos em inglês ainda presente no software (caso aplicável).

2.16 - No caso referido no item anterior, a CONTRATADA se obriga a traduzir o software, em até 06 (seis) meses a partir do início da prestação dos serviços.

2.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade estimada de 2.000(dois mil) acessos por vez, distribuídos de acordo com ANEXO VI, sendo que serão disponibilizados para utilização por esta Autarquia 2.000 (dois mil) kits, compostos de cinta, dispositivo GPS e carregador. Estes dispositivos devem ficar armazenados na Autarquia como estoque, conforme disposto no Anexo VI, para serem utilizados conforme a demanda da SUSIPE.

2.18 - O pagamento somente será feito quando os dispositivos (kit completo cinta, bateria e GPS) estiverem ativados e em funcionamento, contudo a contratada deverá disponibilizar como estoque para utilização a critério da contratante a quantidade estimada de 2.000 (dois mil) kits completos (cinta, GPS e carregador).

2.19 - O serviço prestado contempla os seguintes itens: os dispositivos; os equipamentos; como tvs, computadores, nobreaks, e ainda os softwares e demais itens a serem instalados e/ou disponibilizados como ferramenta de prestação dos serviços pela CONTRATADA, bem como as despesas com profissionais, que deverão estar de total acordo com as especificações constantes nos ANEXO I a VII deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.20 - A CONTRATADA se obriga a garantir que os EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS e carregadores defeituosos sejam substituídos, num prazo de até 48 horas, nos NÚCLEOS do CONTRATANTE da cidade correspondente, que efetuará sua substituição.

2.21 - A CONTRATADA deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pelos serviços de monitoramento eletrônico, que disponibilizará todos os esclarecimentos e normas necessários à plena execução dos trabalhos.

- 2.22 - A CONTRATADA se obriga a apresentar certidão de homologação de todos os dispositivos e equipamentos da solução de monitoramento, junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou por Organismo de Certificação Designado – OCD, livre de desembaraços e impedimentos, no início da execução dos serviços de monitoramento, de acordo com este Termo de Referência.
- 2.23 - Será permitida a CONTRATADA subcontratação dos serviços de comunicação de dados e voz, mediante aprovação prévia da fiscal do contrato na SUSIPE.
- 2.24 - A CONTRATADA se obriga a efetuar e manter backup (cópia de segurança) de todas as informações, em local que não seja o CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, devendo informar ao fiscal do contrato na SUSIPE o local onde se encontra armazenados os backups.
- 2.25 - CONTRATADA se obriga a entregar integralmente os backups ao fiscal do contrato da SUSIPE em caso de interrupção ou rescisão da prestação dos serviços até o último dia da vigência contratual.
- 2.26 - A CONTRATADA se obriga a guardar e manter os backups em cofre seguro e a prova de fogo e água.
- 2.27 - A CONTRATADA se obriga a garantir a integridade do backup, a ser testada após o momento da cópia das informações.
- 2.28 - A CONTRATADA se obriga a garantir que o backup, tanto física como logicamente não terá qualquer acesso que não seja expressamente determinada pelo fiscal do contrato da SUSIPE.
- 2.29 - A CONTRATADA se obriga a manter cópia ativa dos sistemas de monitoramento em outra localidade, no tocante à infraestrutura (banco de dados e software), em local que não seja o CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços.
- 2.30 - A CONTRATADA se obriga a garantir que toda a comunicação de dados estabelecida entre os DISPOSITIVOS e EQUIPAMENTOS como SOFTWARE DE MONITORAMENTO são digitalmente protegidas.
- 2.31 - Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso.
- 2.32 - Cumprir a política de segurança de ambas, CONTRATADA e CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.
- 2.33 - Utilizar os Sistemas de Informações somente para os fins previstos pelas normas de segurança estabelecidas.
- 2.34 - Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas.
- 2.35 - Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.
- 2.36 - Responder por todo e qualquer acesso aos recursos do sistema, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado.
- 2.37 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.38 - Disponibilizar e prestar todo o suporte para a CONTRATANTE, no último mês de execução contratual, o código executável dos sistemas em utilização, backup completo do banco

de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e funcionamento dos sistemas (incluindo mapas, rastros e coordenadas).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato em **R\$ 11.858.400,00. (Onze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 040/2016/SUSIPE, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco Safra, Agência nº 0198 e Conta Corrente nº1015-1, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

O pagamento somente será feito quando os dispositivos (kit completo cinta, bateria e GPS) estiverem ativados e em funcionamento, contudo a contratada deverá disponibilizar como estoque para utilização a critério da contratante a quantidade estimada de 2.000 (dois mil) kits completos (cinta, GPS e carregador).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. DIA	VALOR TOTAL POR 12 MESES	VALOR TOTAL POR 24 MESES
1	TODOS OS TIPOS DE MEDIDA CAUTELAR	UND	1.430	G737IC	R\$9,00	4.633.200,00	9.266.400,00
3	TODOS OS TIPOS DE MEDIDA CAUTELAR	UND	400	G737IC	R\$9,00	1.296.000,00	2.592.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.858.400,00

- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

- e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados;
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo;
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira;
- i) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12(doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA é calculado mensalmente pelo IBGE e é divulgado no final de cada mês de referência;
- j) No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) No caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** os valores pagos em atraso serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) do montante devido, acrescidos de juros de compensação de 0,5% ao mês medidos entre a data da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis (tornozeleiras afixadas nos MONITORADOS e software funcionando) e a equipe de profissionais devidamente treinados no atendimento aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

4.2-Neste prazo também será disponibilizado a quantidade estimada de 2.000 (dois mil) kits completos (cinta, GPS e carregadores) para armazenamento, **conforme disposto no Anexo VI, para serem utilizados conforme a demanda da SUSIPE.**

4.3 - Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços do Monitoramento Eletrônico de PESSOAS deverão ser obrigatoriamente em 2 (dois) lugares, conforme especificações a seguir:

- a) NGME-BEL - NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICO DE BELÉM – para operacionalização do monitoramento, com respectivos recursos e infraestrutura para que supervisores do CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATANTE possam acompanhar fiscalizar, analisar e decidir sobre o monitoramento.

b) NGME-S - NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICO DE SANTARÉM para a operacionalização das prisões dos violadores do Monitoramento Eletrônico de pessoas, com respectivos recursos e infraestrutura para que supervisores do CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATANTE possam acompanhar fiscalizar, analisar e decidir sobre o monitoramento.

c) Os recursos de hardware, software, conectividade, telefone e pessoal, assim como quaisquer outros necessários à prestação dos serviços, inclusive no NGME-BEL, NGME, são de responsabilidade da contratada, inclusive quaisquer custos associados.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2016, a cargo da SUSIPE, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária: funcional programática: 03.421.1425.8283, natureza: 339039, fonte 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.2 – Rejeitar os equipamentos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 7.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a prestação dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 7.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso na Cláusula Segunda, no Termo de Referência E SEUS ANEXOS, na proposta adjudicada, e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 8.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 8.5 – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

8.6 – A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei e na licitação;

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- b) A prestação de serviço objeto deste contrato executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SUSIPE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativas previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter **impedido** o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6.474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SUSIPE poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

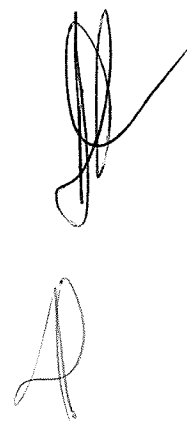
III-suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SUSIPE.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA, por atraso ou falhas injustificadas na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços ou prestar o serviço em desacordo com o previsto, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SUSIPE/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SUSIPE e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2016/SUSIPE e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos



necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

Com fulcro no art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93 a CONTRATADA deverá ofertar garantia no percentual de 5% do valor contratado, a ser prestada por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo único: o valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

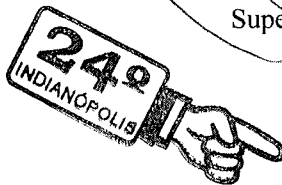
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de Janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará



MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Synergie Tecnologia da Informação Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1 -
CPF nº 473685092-53
- 2 - Mariana Vasconcelos
CPF nº 06923161754

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a constatação da regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FISP, Sra. ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI, Diretora do FISP em exercício, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2015/245844 na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2016-FISP, que tem como objeto a contratação de empresa para a obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE PRIMAVERA / PA, resolve HOMOLOGAR o objeto desta licitação em favor da empresa ATITUDE CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 03.478.057/0001-99, no valor total proposto de R\$ 1.099.000,10 (Hum milhão, noventa e nove mil e dez centavos).

Belém, 11 de janeiro de 2017.
HOMOLOGO: ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
Diretora do FISP em exercício
Protocolo: 137268

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do FISP, após análise da documentação e da proposta financeira contida nos autos do processo licitatório nº 2015/245844 na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2016-FISP, que tem como objeto a contratação de empresa para obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE PRIMAVERA / PA, resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da empresa ATITUDE CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 03.478.057/0001-99, no valor total proposto de R\$ 1.099.000,10 (Hum milhão, noventa e nove mil e dez centavos).

Belém, 11 de janeiro de 2017.
RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA – DPC
Presidente da Comissão Especial de Licitação do FISP
Protocolo: 137265

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 019/2017 – GAB/SUSIPE

Belém/PA, 11 de janeiro de 2017.
O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

I – Designar o servidor IRISVALDO DA SILVA NONATO, matrícula nº 59193741, lotado na Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLIPI, como fiscal do Termo de Cooperação nº 001/2017, formalizado junto ao Município de Santa Izabel do Pará, cujo objeto é a coleta de lixo no Complexo Penitenciário de Santa Izabel.

II – Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido Instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo: 137224

PORTARIA Nº 18/2017 – GAB/SUSIPE

Belém (PA), 10 de janeiro de 2017.
O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 728/2016 – GAB.SUSIPE, data de 25.11.2016, publicada no DOE nº 33.267, de 09.12.2016;

Art. 2º – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial, da Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV.

PRESIDENTE: GILBERTO MATOS PINHEIRO – Diretor
SECRETARIA: ÉRICA DA SILVA DE SOUSA – Agente Penitenciário

MEMBRO: JOÃO RUFINO RIBEIRO JUNIOR – Coordenador de Segurança
MEMBRO: CRISTILENE HENRIQUES TAVARES – Assistente Social

MEMBRO: ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS – Psicóloga
Art. 2º – DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
Protocolo: 137205

CONTRATO

CONTRATO: 007

Exercício: 2017
Pregão Eletrônico: 040/2016
Objeto: Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de Pessoas e Implantação da Central de Monitoramento, para suprir as necessidades desta autarquia.

Valor Total: R\$ 11.858.400,00. (onze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 09/01/2017.
Vigência: 09/01/2017 a 08/01/2019.

Orçamento: Funcional Programática: 03.421.1425.8283, Natureza da Despesa: 339039, Fonte do Recurso: 0101000000. Contratado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Endereço: Alameda dos Maracatins, nº 780 - Conjunto 204 - São Paulo/SP.
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Protocolo: 137329

CONTRATO: 001

Exercício: 2017
Pregão Eletrônico: 043/2016
Objeto: aquisição de bens permanentes e de consumo: aparelhos, equipamentos, instrumentais e mobiliários destinados ao espaço físico anexo do Hospital Geral Penitenciário (HGP), descritos na Clausula Primeira deste ajuste, a fim de suprir as necessidades desta Autarquia.

Valor Total: R\$ 2.169,89 (dois mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 06/01/2017.
Vigência: 06/01/2017 a 05/01/2018.

Orçamento: Funcional Programática: 03.421.1425.7566 e 03-421.1425.8283, Natureza da Despesa: 449052 e 339030, Fonte do Recurso: 0101000000

Contratado: ITACA EIRELI - ME.
Endereço: Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635 - Sala 101 - Bairro: Escola Agrícola - CEP: 89.031-300 Blumenau/SC.

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Protocolo: 137322

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.9, inciso XXIV, da Lei estadual nº 6.474/2002. Considerando, os termos do processo administrativo nº 2016/272378 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CRACHÁS, CORDÕES PARA CRACHÁS E PORTA CRACHÁS COMUM. Considerando a ATA de realização do Pregão Eletrônico nº 51/2016 e o despacho favorável da Assessoria Jurídica da Secult à homologação deste processo. Resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação em favor da empresa AMAZONS COMERCIO DE ADESVIS E BRINDES LTDA – ME, CNPJ: 11.383.230/0001-01, no valor global de R\$ 5.185,00 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais).

Belém, 12 de janeiro de 2017.
Paulo Roberto Chaves Fernandes.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Protocolo: 137284

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007 DE 05.01.2017
Servidor: Risomar da Silva Barbosa
Matrícula: 57190453-1
Cargo: Motorista

Período da Licença: 21.11.2016 a 30.11.2016, 10 (dez) dias
Laudo Médico: 183571A/1 de 22.12.2016
USUFRUTO DE FÉRIAS

PORTARIA 012/17 DE 09.01.2017
Servidor: Jane Maria de Belém Tavares dos Santos
Cargo: Técnico em Gestão Pública-Economista
Matrícula: 715603-1

Período do usufruto: 04.01.2017 a 18.01.2017, 15 (quinze) dias
Período aquisitivo: 01.01.2015 a 31.12.2015
TRANSFERIR FÉRIAS

Portaria 013/17 de 10.01.2017
Servidor: Celiya do Socorro Chaves de Lima
Matrícula: 31879-1

Cargo: Técnico em Gestão Cultural
Período anterior: 30.01.2017 a 28.02.2017, 30 (trinta) dias
Novo período: 15.06.2017 a 14.07.2017, 30 (trinta) dias

Período Aquisitivo: 01.06.2015 a 31.05.2016
Portaria 014/17 de 10.01.2017
Servidor: Cicero Marcos Lopes do Rosário
Matrícula: 57191398-1

Cargo: Técnico em Gestão Pública-Economista
Período anterior: 12.12.2016 a 10.01.2017, 30 (trinta) dias
Novo período: 10.01.2017 a 08.02.2017, 30 (trinta) dias

Período Aquisitivo: 10.12.2015 a 09.12.2016
Protocolo: 137341

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TCE Nº 014/2016 - CONVENIO 014/2015

PROCESSO ORIGINAL Nº 2015/245542

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 14 e 18 da Resolução nº 18.784, de 28 de janeiro de 2016, e considerando o relatório final emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, HOMOLOGA o parecer do Núcleo de Controle Interno, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE do Convênio 014/2015, firmado em 16.06.2015, entre o Governo do Estado do Pará, com intervenção da Fundação Cultural do Pará/FCP e a Prefeitura Municipal de Obidos, através do Processo 2015/245542, que verificou a não observância do disposto no Decreto Nº 768 de 20/06/2013, por parte do conveniente, e também irregularidades na aplicação dos recursos repassados. Encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE para apreciação.

Belém/PA, 10 de janeiro de 2017.
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Presidente da FCP, em exercício
Protocolo: 137202

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TCE Nº 013/2016 - CONVENIO 038/2014

PROCESSO ORIGINAL Nº 2014/218480

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 14 e 18 da Resolução nº 18.784, de 28 de janeiro de 2016, e considerando o relatório final emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, HOMOLOGA o parecer do Núcleo de Controle Interno, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE do Convênio 038/2014, firmado em 20.06.2014, entre o Governo do Estado do Pará, com intervenção da antiga Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves/FCPTN e a Associação de Pais e Filhos, através do Processo 2014/218480, que verificou a não observância do disposto no Decreto Nº 768 de 20/06/2013, por parte do conveniente, e também irregularidades na aplicação dos recursos repassados. Encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE para apreciação.

Belém/PA, 10 de janeiro de 2017.
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Presidente da FCP, em exercício
Protocolo: 137201

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DIÁRIA

Portaria Nº 003/2016
Fundamento Legal: Conferidas pelo Art. 145 da Lei nº 5.810/1994.

Objeto: Realizar oficinas de Trombone e Teoria Musical no referido município.
Período: 12 a 22.01.2016 (10 e ½ diárias)

Destino: Acará/PA
Servidores: Adnelson Deodoro de Azevedo – Colaborador Eventual - R\$ 1.417,50; Joelson Conceição Dias da Silva – Colaborador Eventual - R\$ 1.417,50; Autorizo: Processo nº 2016/512458

Ordenador: Paulo José Campos de Melo – Superintendente - FCG
Protocolo: 137306

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 014/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.
A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Of.º 212/2016 – GAB. de 27/12/2016, contante no Processo nº 526673/2016 de